

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 036/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 036, DA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, COM PARALISAÇÃO DO MERCADO CARNEIRINHO/MG – PARANAÍBA/MS, OPERADO COMO SEÇÃO DA LINHA ITURAMA/MG – PARANAÍBA/MS, PREFIXO Nº 06-0124-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.347127/2018-54

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

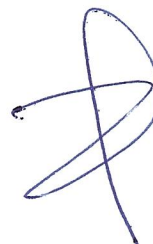
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA** para alterar a Licença Operacional nº 036, com a paralisação do atendimento do mercado Carneirinho/MG – Paranaíba/MS, operado como seção da linha Iturama/MG – Paranaíba/MS.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.347127/2018-54 (fls. 02/03) a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA requisitou autorização para paralisação de atendimento do mercado Carneirinho/MG – Paranaíba/MS, operado como seção da linha Iturama/MG – Paranaíba/MS, prefixo nº 06-0124-00.

Na Nota Técnica nº 513/2018/GETAU/SUPAS, de 06/12/2018 (fls.10) e no Relatório à Diretoria (fls. 11/12), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a paralisação do mercado em questão.



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

Art. 45. *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”

Art. 50. *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

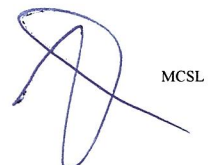
Por sua vez, o art. 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

Parágrafo único. *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*



MCSL

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que a linha Iturama/MG – Paranaíba/MS, prefixo nº 06-0124-00, possui os 2 (dois) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que nenhum dos mercados possui atendimento por outros serviços da empresa.

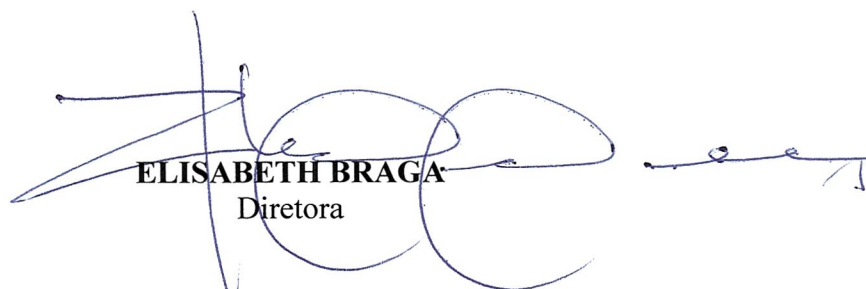
Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional – LOP nº 036 e começaram a ser operados em 01/01/2016. Área técnica concluiu que a empresa preencheu plenamente os requisitos necessários para a paralisação do mercado solicitado, a partir de 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista que a empresa cumpriu o prazo mínimo de 12 (doze) meses de atendimento do mercado.

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa cumpriu com todos os requisitos estabelecidos em normativos, não se observa óbice ao requerimento da empresa.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 036, da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, com paralisação do atendimento do mercado Carneirinho/MG – Paranaíba/MS, operado como seção da linha Iturama/MG – Paranaíba/MS, prefixo nº 06-0124-00.

Brasília, 09 de janeiro de 2019.

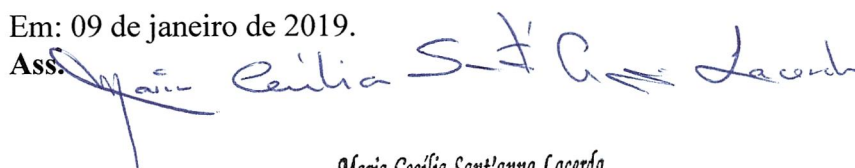


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 09 de janeiro de 2019.

Ass.



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB